

PROJETO DE LEI CM N° /2021

Dispõe sobre a instituição, no município de Santo André, da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Santo André, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Santo André.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas Unidades de Saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º - As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo Único – A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.



Art. 3º - A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Art. 4º - Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com a presente justificativa, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, observadas as formalidades regimentais e no uso das minhas atribuições, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no município de Santo André, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita.

Inicialmente, cumpre esclarecer o escopo do presente Projeto de Lei, que foca em dois principais temas de suma relevância, quais sejam eles a saúde e a mulher.

Apesar de se fazer como algo essencialmente intuitivo para muitos, cuidar da saúde é extremamente importante, e neste sentido, nada obsta não se destacar e relembrar frequentemente essa importância.

Infelizmente, não são todas as pessoas que tem a consciência da importância da promoção da saúde. Visitar o médico regularmente é imprescindível para garantir a qualidade de vida e por isso, os cuidados com a saúde, como realizar consultas regulares e exames de rotina, deve ser feitos constantemente.

Deste modo, o principal enfoque do nosso mandato é legislar para a promoção da saúde pública, garantindo uma mínima qualidade de vida a todos os munícipes da nossa cidade.

Noutro passo, outro tema de suma relevância o qual versa a presente proposta são as mulheres, que gozam de suas especificidades por conta das diferenças biológicas em relação aos homens e necessitam de cuidados particulares.

Dentre os fatores que devem ser exclusivamente observados nas mulheres, estão as alterações do ciclo menstrual, sangramentos transvaginais anormais, sangramento



após a menopausa, dor pélvica aguda ou crônica, nódulos mamários, infertilidade, corrimentos vaginais, úlceras genitais, verrugas vulvares, dor ao urinar, incontinência urinária, entre outros.

Destarte, em vista da contextualização acerca da importância do cuidado da saúde, premeditadamente nas mulheres, a principal ideia da instituição, no município de Santo André, da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, é a constituição de um mecanismo que proporcione as mesmas condições de controle de sua saúde, consubstanciada no registro neste instrumento regulador, dos atendimentos médicos, da existência de doenças e do tipo sanguíneo das portadoras.

Intenta-se pela propagação através da ampla divulgação da referida Carteira em toda a rede de saúde, seja ela pública ou privada, bem como ao público em geral. Nesta esteira, a obrigatoriedade da solicitação da Carteira por parte das unidades de saúde, muito embora essa exigência, em caso de não apresentação, não possa implicar a não prestação do devido atendimento médico, faz-se como um meio de fomento e divulgação da proposta.

Ademais, além de auxiliar as mulheres no controle de suas vidas, a instituição da Carteira, facilita consideravelmente o trabalho de todos os profissionais da saúde, principalmente dos médicos que terão maiores condições de proferir diagnósticos mais precisos.

Portanto, ante todo o exposto, faz-se de extrema importância o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no município de Santo André, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, como uma forma de controle e regulação da saúde feminina.

Fontes: <https://edimed.com.br/a-importancia-do-cuidado-com-a-saude/>.

Plenário “João Raposo Rezende Filho- Zinho”, 02 de Setembro de 2021.

Dr. Pedro Awada
Vereador

